



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 021/80

SÍNTESE:- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETO PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.981, de acordo com a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$-160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º. - A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECEBIMENTO CENTRALIZADO	
1.1 RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$- 112.088.500,00
- Receita Tributária.....	Cr\$- 31.500.000,00
- Receita Patrimonial.....	Cr\$- 1.000.000,00
- Receita Industrial.....	Cr\$- 1.000.000,00
- Transferências Correntes.....	Cr\$- 74.488.500,00
- Receitas Diversas.....	Cr\$- 4.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

1.2	RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$-	24.911.500,00
	- Operações de Crédito.....	Cr\$-	18.000.000,00
	- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$-	1.000.000,00
	- Transferências de Capital.....	Cr\$-	5.173.500,00
	- Outras Transferências de Capital.....	Cr\$-	738.000,00
	T O T A L	Cr\$-	137.000.000,00
2.	RECEITAS DE RECEBIMENTO DESCENTRALIZADO		
2.1	- RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$-	13.000.000,00
2.2	- RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$-	10.000.000,00
	T O T A L	Cr\$-	23.000.000,00
	T O T A L G E R A L D A R E C E I T A	Cr\$-	<u>160.000.000,00</u>
Art. 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação cons -			
tante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:			
I	PODER LEGISLATIVO.....	Cr\$-	3.280.000,00
0100	- CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$-	3.280.000,00
II	- PODER EXECUTIVO.....	Cr\$-	133.720.000,00
0200	- GOVERNO MUNICIPAL.....	Cr\$-	5.600.000,00
0300	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$-	8.660.000,00
0400	- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	Cr\$-	10.820.000,00
0500	- DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS....	Cr\$-	69.720.000,00

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Fls.03

0600 - DEPTº. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$-	20.650.000,00	
0700 - DEPTº. DE SAÚDE E BEM ESTAR			
SOCIAL.....	Cr\$-	11.240.000,00	
0800 - DEPTº DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	Cr\$-	<u>7.030.000,00</u>	
TOTAL GERAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREO.....	Cr\$-	137.000.000,00	
Despesas à Conta de Recursos Próprios da Administração Indireta.....	Cr\$-	<u>23.000.000,00</u>	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.	Cr\$-	<u><u>160.000.000,00</u></u>	

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a programar a execução da Despesa em níveis compatíveis à realização da receita efetiva, a fim de manter a execução desta Lei dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 37 (trinta e sete) da Constituição Estadual, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Art. 5º. - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de obras quando executadas por administração direta, correrão à conta da consignação * 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 6º. - Fica o Executivo Municipal autorizado à abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas e com a seguinte finalidade

I - Atender às despesas com pessoal, material serviços encargos, obras e instalações, Equipamentos e Material Permanente, Inversões Financeiras e Transferências de Capital, utili-

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 04

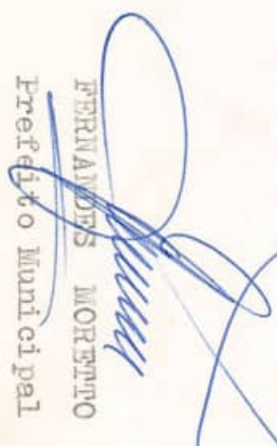
zando como recursos o cancelamento de verbos orçamentárias ou o superavit verificado no decurso do exercício.

Art. 7º. - A fim de manter atualizado os custos orçamentários do Projeto e atividades, fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fonte de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos vinculados ocorrer de modo diferente da previsão, ou em razão de novas diretrizes adotadas pelo Governo.

Art. 8º. - Os órgãos da Administração Indireta instituídos pelo Município, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal sendo que a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições Municipais, Estaduais e Federais e outras Receitas Correntes e de Capital, e a Despesa será classificadas de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que tratam este Artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro, Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.961.
Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta.


FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal